|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** | CEP-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Uniformização de entendimentos acerca das formas de regularização do Exercício Ilegal da Profissão e definição das situações em que não há possibilidade de regularização. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 074/2024 – CEP-CAU/SC** | | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP-CAU/SC, estabelecida no art. 95, inciso VI, do Regimento Interno do CAU/SC, para instruir, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de autuação lavrada em processos de fiscalização do exercício profissional;

Considerando o art. 52 da Resolução CAU/BR Nº 198/2020: “*Apresentada defesa ao auto de infração, esta será encaminhada à CEP-CAU/UF para apreciação e julgamento, com base em relatório e voto fundamentado do conselheiro relator designado dentre os membros da comissã*o”;

Considerando que a Resolução nº 198/2020 dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando os esclarecimentos jurídicos acerca das infrações Exercício Ilegal da Profissão de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, bem como quanto a possíveis formas de regularização;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

**DELIBERA:**

1 - Aprovar a unificação dos entendimentos quanto as formas de regularização, quando regularizáveis, das infrações categorizadas como gravíssimas: Exercício ilegal de Pessoa Física e Exercício Ilegal de Pessoa Jurídica, conforme planilha em anexo.

2 - Definir que não serão regularizáveis as situações em que pôde ser identificado o exercício profissional de atividade técnica por pessoa não habilitada, ainda que diante da ação o fiscalizado busque cessar a oferta e/ou exercício das atividades já ocorridas sem a habilitação técnica.

3 - Considerar que para os julgamentos das instâncias competentes, conforme dispõe a Resolução nº198/2020 do CAU/BR, poderá ser aplicado atenuante de eliminação de fato gerador, sendo a aplicação deste diferente da regularização dos fatos já ocorridos.

4 - Entender como passíveis de encaminhamento ao MPSC os casos em que:

1. For constatado o exercício profissional, conforme a classificação “Situação 01” e “Situação 04” da planilha anexa
2. For constatada a apresentação ou oferta, conforme “Situação 02”, “Situação 03”, “Situação 05” e “Situação 06” da planilha e que, mesmo após ação de fiscalização, continuam sendo direcionadas informações equivocadas à sociedade, dando continuidade a infração capitulada.

*Nota: Quando se tratar de Pessoa Jurídica, será indicado ao MPSC que as providências cabíveis sejam em face do (s) sócio (s) proprietário(s).*

5 - Revogar a Deliberação CEP-CAU/SC nº 020/2020, que aprova o Procedimento Operacional Padronizado POP 02.

Florianópolis, 14 de outubro de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

**DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Pery Roberto Segala Medeiros**

Secretário dos Órgãos Colegiados

do CAU/SC

**ANEXO**

**Planilha**

**Exercício Ilegal da Profissão**

**Pessoa Física (PF) / Pessoa Jurídica (PJ)**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Infração** | | | **Formas de regularização** | |
| **Exercício Ilegal da Profissão (PF)** | Leigo ou Graduado em Arquitetura e Urbanismo | Exercendo | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida.  Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada. | Situação 01  (**Não** há possibilidade de regularização da infração cometida) |
|
| Oferecendo | A regularização da situação dar-se-á com: 1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou 2) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto a outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada; ou 3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada, bem como a retirada do título de Arquiteto(a) e Urbanista, quando couber. | Situação 02 (Forma de Regularização A) |
|
| Se apresentando como Arquiteto e Urbanista | A regularização da situação dar-se-á com: 1) a efetivação do Registro da Pessoa Física junto ao CAU; ou 2) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da Arquitetura e Urbanismo, inclusive o título de Arquiteto(a) e Urbanista. | Situação 03 (Forma de Regularização B) |

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Exercício Ilegal da Profissão (PJ)** | **Sem** Arquiteto e Urbanista sócio proprietário com registro ATIVO no CAU | Exercendo | Considerando que a atividade já foi realizada sem o devido registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada, não há possibilidade de regularização da infração cometida.  Destacamos ainda que, caso não efetue o devido registro, estará sujeito(a) a novas fiscalizações. Assim, para evitar futuras penalidades, orientamos que providencie o registro no CAU ou em outro conselho profissional competente para a atividade em atuação compartilhada. | Situação 04  (**Não** há possibilidade de regularização da infração cometida) |
| **Com** Arquiteto e Urbanista sócio proprietário com registro ATIVO | Exercendo | A regularização da situação dar-se-á com: 1) a inclusão da atividade/CNAE no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 2) efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 3) a baixa da sociedade empresária e a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada; | Situação 05 (Forma de Regularização C) |
| Com ou sem Arquiteto e Urbanista | Oferecendo | A regularização da situação dar-se-á com: 1) a inclusão da atividade/CNAE no objeto social e a efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 2) efetivação do Registro da Pessoa Jurídica junto ao CAU ou junto a outro conselho profissional competente; ou 3) a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercicio da atividade fiscalizada, incluindo, quando cabível, a descaracterização do CNPJ como Pessoa Jurídica atuante nas atividades profissionais; ou 4) a baixa da sociedade empresária (admitida somente em fase de notificação preventiva se a PJ nunca houver atuado, ou seja, nunca tiver emitido nota fiscal - necessária a apresentação de DSPJ-Inativa) e, quando cabível, a remoção de todos os materiais publicitários e/ou referências que remetam ao exercício da atividade fiscalizada; | Situação 06 (Forma de Regularização D) |
|

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenadora | Eliane de Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Coordenador adjunto | Daniel Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| Membro | Luís Carlos Consoni | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Patrícia Dalmina de Oliveira | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2024. | |
| **Data:** 14/10/2024.  **Matéria em votação:** Uniformização de entendimentos acerca das formas de regularização do Exercício Ilegal da Profissão e definição das situações em que não há possibilidade de regularização | |
| **Resultado da votação: Sim** (03) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (04) | |
| **Ocorrências:** - | |
| **Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes | **Condutora da Reunião:** Coordenadora Eliane de Queiroz Gomes Castro |